



Regulamento nº	
Edição	
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Resolução de Autorização	
Resolução de Atualização	

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos e atribuições para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: A Universidade Vila Velha somente analisará pedidos de reconhecimento de diplomas de cursos em nível equivalente aos cursos de mestrado e doutorado autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para funcionamento integral ou em associação na instituição e que estejam ativos no momento da solicitação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º São atribuições na execução do processo de reconhecimento de diplomas:

I do Núcleo de Atendimento ao Aluno UVV: o recebimento, protocolo e verificação prévia de documentos dos pedidos de reconhecimento de diplomas;

II da Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão: a análise preliminar da documentação protocolada; a solicitação de sua complementação; a designação de Comitê de Avaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação para análise do pedido; a comunicação com os solicitantes de reconhecimento; e a gestão da comunicação junto ao Ministério da Educação;



III do Comitê de Avaliação: a análise acadêmica do pedido de reconhecimento; a solicitação de diligências e complementações de formação e documentos; e a emissão de parecer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação-PPG para aprovação e submissão às demais instâncias;

IV do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão-CTPPGE: a homologação da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e encaminhamento à Reitoria;

V do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE: a aprovação final do processo de reconhecimento; a determinação de emissão do certificado de reconhecimento; e a atuação como instância recursal única de qualquer fase do processo;

VI da Divisão de Registro Acadêmico: o apostilamento do diploma reconhecido e o arquivamento do processo.

Art. 3º Constituem etapas do processo de reconhecimento de diplomas:

I o Protocolo instruído de formulário próprio, recolhimento de taxa de análise preliminar do pedido e documentação;

II a Análise Preliminar do Pedido referente à regularidade da documentação apresentada; autorização da Tramitação, mediante recolhimento da taxa de tramitação relativas aos incisos III ou IV abaixo;

III a Tramitação Simplificada nos casos previstos na Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro 2017 do Ministério da Educação-MEC;

IV a Tramitação Regular, pela constituição, atuação e atendimento às demandas do Comitê de Avaliação e a emissão de seu parecer;

V a Avaliação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI a Homologação pelo CTPPGE;

VII a Aprovação Final pelo CEPE; e

VIII o Apostilamento do Diploma e emissão do certificado de reconhecimento pela DRA.

§ 1º Do indeferimento ou reprovação das etapas previstas nos incisos de II a VI cabe recurso ao CEPE.

§ 2º a Tramitação Simplificada prevista no caso do inciso II dispensa a realização das etapas contidas nos incisos de III a V.



CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º São documentos indispensáveis para o protocolo do pedido de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior:

I formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado em 2 (duas) vias;

II *curriculum Lattes* ou *curriculum vitae* do solicitante com devida comprovação das atividades acadêmicas, e vinculação institucional no Brasil, caso haja;

III cópia de RG e CPF no caso de nacionais; Passaporte, RNE e Visto de Permanência, no caso de estrangeiros; ou ainda Registro de Refugiado e Cédula de Identidade de Estrangeiro; e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV cópia do diploma de graduação devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

V cópia do diploma de mestrado ou doutorado devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

VI exemplar da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso equivalente, com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a), acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista a externo.

VII cópia do histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado autenticado pela instituição estrangeira e pela autoridade consular competente, descrevendo as

disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

VIII cópia das ementas das disciplinas cursadas descritas no histórico escolar, expedidas pela instituição;

IX descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

X resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e

XI comprovante do recolhimento de taxa de análise preliminar.

§ 1º A documentação constante dos itens V, VI 'a' e 'c', e VII deverá ser apresentada em tradução juramentada para o português, exceto se expedidas em inglês, francês ou espanhol.

§ 2º A documentação dos itens contidos nos incisos V, VI *caput*, VI 'b', IX e X deverá ser apresentada em tradução simples para o português, exceto se expedidas em inglês, francês ou espanhol.

§ 3º A documentação constante dos incisos V, VI e VII deverá ser registrada por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no. 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de

cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO

Art. 5º A análise do reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior se inicia com o protocolo válido da documentação e o respectivo recolhimento de taxas.

Art. 6º A análise preliminar do pedido de reconhecimento, realizada pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo do artigo anterior e poderá ter como resultado:

- I o indeferimento do pedido;
- II a solicitação de documentação adicional;
- III a aprovação da documentação e seu encaminhamento para Tramitação Simplificada; e
- IV a aprovação da documentação e seu encaminhamento para Tramitação Regular com respectiva constituição de Comitê de Avaliação.

§ 1º Da decisão contida no inciso I cabe recurso ao CEPE.

§ 2º Da decisão do inciso II caberá complementação de documentação no prazo de até 30 dias sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Da decisão do inciso III e IV caberá o recolhimento da taxa de tramitação respectiva, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento da análise.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de análise preliminar.

Art. 7º A Tramitação Simplificada observará o disposto na Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro 2017 do Ministério da Educação-MEC e deverá ocorrer no prazo total de até 60 (sessenta) dias do pagamento da taxa tramitação simplificada prevista no § 3º do artigo anterior.



§ 1º O processo da Tramitação Simplificada será, por iniciativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, encaminhada ao CTPPGE para homologação, que encaminhará sua decisão ao CEPE para Aprovação Final.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de tramitação simplificada.

Art. 8º A Tramitação Regular observará o disposto na Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro 2017 do Ministério da Educação-MEC e demais legislação pertinente e deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias do pagamento da taxa prevista no § 3º do artigo 6º.

Art. 9º O Comitê de Avaliação constituído para a análise da Tramitação Regular do pedido de reconhecimento será composto de, no mínimo, dois docentes do Programa de Pós-Graduação equivalente ao curso do diploma e um membro externo.

§ 1º O Comitê de Avaliação poderá solicitar quaisquer informações ou documentação complementares que venham auxiliar a análise.

§ 2º O Comitê de Avaliação poderá solicitar a realização diligências tais como: créditos obrigatórios; entrevista com o solicitante; banca de defesa; ou apresentação de qualquer outra atividade indispensável ao reconhecimento do título.

§ 3º No caso em que o solicitante se enquadre nas regras relativas ao reconhecimento de diploma de refugiado, o Comitê de Avaliação constituirá banca específica para a avaliação de conhecimentos relativos às disciplinas obrigatórias do PPG em questão.

§ 4º O Comitê de Avaliação poderá, a qualquer momento, solicitar parecer especializado ou avaliação específica de docente ou pesquisador com título de doutor sobre qualquer parte do processo de reconhecimento.

§ 5º Os eventuais custos adicionais decorrentes das solicitações do Comitê de Avaliação não estão incluídos na taxa de tramitação.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de tramitação regular.

Art. 10 Finalizada a avaliação de que tratam os artigos 8º e 9º, o Comitê de Avaliação emitirá parecer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação recomendando:

I a denegação do reconhecimento; e

II a aprovação ao reconhecimento do diploma.



§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reunirá no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do parecer, em reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhará de imediato a informação do resultado ao CTPPGE, que comunicará ao solicitante.

§ 2º Da decisão de que trata o inciso I caberá recurso ao CEPE que deverá ser protocolado com toda a instrução pertinente no prazo de 5 (cinco) dias úteis na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 3º Havendo recurso da decisão de que trata o *caput*, o CEPE se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias do prazo sobre sua decisão, contados do protocolo de que trata o parágrafo anterior, podendo solicitar a composição de novo Comitê de Avaliação e abertura de novo prazo de análise.

§ 4º Havendo aprovação ao reconhecimento ou inexistindo recurso, o CTPPGE homologará o resultado comunicado pelo Colegiado do PPG no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará o processo ao CEPE para Aprovação Final.

Art. 11. Cabe ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Vila Velha a decisão final sobre a Aprovação do reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

§ 1º As homologações de que tratam o parágrafo único do art. 7º e o § 4º do Art. 10 serão analisadas pelo CEPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua comunicação.

§ 2º Havendo a aprovação definitiva, o CEPE encaminhará a DRA o processo de reconhecimento para arquivamento, apostilamento do diploma e emissão do certificado de reconhecimento, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O prazo máximo de análise da tramitação regular não poderá exceder 180 (cento e oitenta dias) ressalvados:

I a suspensão por recesso acadêmico indicado no Calendário Acadêmico Institucional;

II a solicitação de suspensão, por até 90 (noventa) dias pelo solicitante;

III a suspensão por solicitação de realização de crédito em disciplina obrigatória constante do § 2º do Art. 9º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O procedimento de que trata esse regulamento se rege pela legislação federal específica do ensino superior em nível *stricto sensu*, pelos documentos de avaliação da CAPES, pela Resolução CNE/CES no. 03 de 2016, pela Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro de 2016 do MEC, bem como pelos Regimentos e Regulamentos internos da Universidade Vila Velha.

Art. 14. A Reitoria da Universidade Vila Velha divulgará anualmente calendário relativo à análise de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 15. A Diretoria Financeira da Universidade Vila Velha divulgará anualmente tabela de taxas relativas à análise do pedido e documentação, à tramitação simplificada e à tramitação regular, observados a área do diploma solicitado e o seu nível.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo CTPPGE, observada a legislação vigente e as normativas das agências federais.

Art.17. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.